



Prefeitura Municipal de Sento Sé

PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 095/2025.

Concorrência Eletrônica nº 006/2025.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Implantação de Pavimentação no perímetro urbano, no bairro Cícero Borges, do Município de Sento Sé/BA, conforme contrato de Repasse nº 928519/2022/MDR/CAIXA.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo refere-se à Concorrência Eletrônica nº 006/2025, cujo objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Implantação de Pavimentação no perímetro urbano, no bairro Cícero Borges, do Município de Sento Sé/BA, conforme contrato de Repasse nº 928519/2022/MDR/CAIXA. Após análise dos documentos apresentados, o Agente de Contratação apontou o atendimento ou não das exigências editalícias por parte das licitantes, conforme detalhamento a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente processo deve se basear na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

No termo do art. 5º, da referida lei, o edital constitui a lei interna da licitação, de modo que seu cumprimento integral é condição para a habilitação dos licitantes. Assim, cada requisito estabelecido deve ser verificado de forma objetiva, assegurando a todos os concorrentes tratamento isonômico.

III – ANÁLISE POR TÓPICOS

1º Tópico – Item 11.7 do Edital

As empresas **JAVA Construtora LTDA, Construtora BVC LTDA, Monte Santo Empreendimentos LTDA, JOAEF Construção e Serviços LTDA** atenderam integralmente ao item 11.7 do edital.

2º Tópico – Item 11.14 do Edital

As empresas **Engecon Empreendimentos LTDA, LE Construtora Oliveira LTDA** apresentaram alterações contratuais sem as consolidações ou sem o conjunto de alterações anteriores, descumprindo a exigência prevista no item 11.14. Logo, não atendeu ao requisito editalício.

3º Tópico – Item 9 do Edital

As empresas **JAVA Construtora LTDA, Construtora BVC LTDA, Monte Santo Empreendimentos LTDA, Engecon Empreendimentos LTDA** cumpriram os requisitos do item 9.



Prefeitura Municipal de Sento Sé

PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

As empresas **JOAEF Construção e Serviços LTDA**, **LE Construtora Oliveira LTDA** não atenderam.

4º Tópico – Item 9.10, alínea “a.5” do Edital

Atenderam: **JAVA Construtora LTDA**, **Construtora BVC LTDA**, **Monte Santo Empreendimentos LTDA**, **Engecon Empreendimentos LTDA**.

Não atenderam: **JOAEF Construção e Serviços LTDA**, **LE Construtora Oliveira LTDA**.

5º Tópico – Item 11.15, alínea “a”

Todas as empresas, exceto **LE Construtora Oliveira LTDA**, cumpriram o requisito.

6º Tópico – Item 11.15, alínea “b”

Atenderam: **JAVA Construtora LTDA**, **Construtora BVC LTDA**, **Monte Santo Empreendimentos LTDA**, **Engecon Empreendimentos LTDA**, **JOAEF Construção e Serviços LTDA**.

Não atendeu: **LE Construtora Oliveira LTDA**.

7º Tópico – Item 11.15, alínea “c”

1. As empresas **Construtora BVC LTDA**, **Monte Santo Empreendimentos LTDA**, **Engecon Empreendimentos LTDA**, **JOAEF Construção e Serviços LTDA** atenderam os requisitos do item 11.15, alínea “c”.
2. **LE Construtora Oliveira LTDA** não apresentou o documento.
3. Durante a fase de **habilitação**, foi verificado que a empresa **JAVA Construtora LTDA** apresentou a **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (“Certidão Federal”) **com prazo de validade vencido**, o que ensejou apontamento do Agente de Contratação quanto ao descumprimento do **Item 11.15, alínea “c” do Edital**, que exige a apresentação de documentação fiscal atualizada.
 - 3.1. Entretanto, após verificação ficou constatado que a referida empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida de R\$ 4,8 milhões, incidindo assim no benefício favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente nos arts. 42 e 43.
 - 3.2. O presente parecer visa analisar, à luz da **Lei nº 14.133/2021** e do **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)**, a possibilidade de concessão de prazo para regularização da referida documentação, considerando o tratamento jurídico diferenciado aplicável às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **caso a empresa se consagre vencedora** será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura Municipal de Sento Sé

PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

8º Tópico – Item 11.15, alínea “d”

1. As empresas **JAVA Construtora LTDA, Construtora BVC LTDA, Engecon Empreendimentos LTDA**, atenderam os requisitos do item 11.15, alínea “d”.
2. **LE Construtora Oliveira LTDA** não apresentou o documento.
3. Durante a fase de **habilitação**, foi verificado que as empresas **Monte Santo Empreendimentos LTDA, JOAEF Construção e Serviços LTDA** apresentaram as **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“Certidão FGTS”) com prazo de validade vencido**, o que ensejou apontamento do Agente de Contratação quanto ao descumprimento do **Item 11.15, alínea “d” do Edital**, que exige a apresentação de documentação fiscal atualizada.
 - 3.1. Entretanto, após verificação ficou constatado que a referida empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida de R\$ 4,8 milhões, incidindo assim no benefício favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente nos arts. 42 e 43.
 - 3.2. O presente parecer visa analisar, à luz da **Lei nº 14.133/2021** e do **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)**, a possibilidade de concessão de prazo para regularização da referida documentação, considerando o tratamento jurídico diferenciado aplicável às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **caso a empresa se consagre vencedora** será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9º Tópico – Item 11.15, alínea “e”

Todas as empresas, exceto **LE Construtora Oliveira LTDA**, cumpriram o requisito.

10º Tópico – Item 11.15, alínea “f”

1. As empresas **JAVA Construtora LTDA, Construtora BVC LTDA, Monte Santo Empreendimentos LTDA, Engecon Empreendimentos LTDA**, atenderam os requisitos do item 11.15, alínea “f”.
2. **LE Construtora Oliveira LTDA** não apresentou o documento.
3. Durante a fase de **habilitação**, foi verificado que a empresa **JOAEF Construção e Serviços LTDA** apresentou a **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (“Certidão Municipal”) com prazo de validade vencido**, o que ensejou apontamento do Agente de Contratação quanto ao descumprimento do **Item 11.15, alínea “f” do Edital**, que exige a apresentação de documentação fiscal atualizada.
 - 3.1. Entretanto, após verificação ficou constatado que a referida empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida de R\$ 4,8 milhões, incidindo assim no benefício favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente nos arts. 42 e 43.
 - 3.2. O presente parecer visa analisar, à luz da **Lei nº 14.133/2021** e do **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)**, a possibilidade de concessão de prazo para regularização da referida documentação, considerando o tratamento jurídico diferenciado aplicável às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **caso a empresa se consagre vencedora** será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da



Prefeitura Municipal de Sento Sé

PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11º Tópico – Item 11.15, alínea “g”

Todas as empresas, exceto **LE Construtora Oliveira LTDA**, cumpriram o requisito.

12º Tópico – Item 12.16, alínea “a”

Situação idêntica do tópico anterior apenas a empresa: **LE Construtora Oliveira LTDA** não apresentou o documento.

13º Tópico – Item 12.16, alíneas “b” e “b.1”

1. As empresas **JAVA Construtora LTDA, Construtora BVC LTDA, Monte Santo Empreendimentos LTDA, Engecon Empreendimentos LTDA, JOAEF Construção e Serviços LTDA**, atenderam os requisitos do item b/b.1.
2. Apenas a empresa **LE Construtora Oliveira LTDA** não apresentou o documento.

14º Tópico – Item 12.16, alínea “d”

Todas atenderam: **JAVA Construtora LTDA, Construtora BVC LTDA, Monte Santo Empreendimentos LTDA, Engecon Empreendimentos LTDA, JOAEF Construção e Serviços LTDA, LE Construtora Oliveira LTDA**.

15º Tópico – Item 13.17, alínea “a”

1. As empresas **Construtora BVC LTDA, Monte Santo Empreendimentos LTDA, Engecon Empreendimentos LTDA, JOAEF Construção e Serviços LTDA**, atenderam os requisitos do item 13.17, alínea “a”.
2. **LE Construtora Oliveira LTDA** não apresentou o documento.
3. Durante a fase de habilitação, verificou-se que a empresa **JAVA Construtora LTDA** apresentou **certidão de registro e quitação do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física responsável técnica**, ambas **com prazo de validade expirado**.
 - 3.1. Contudo, importa ressaltar que tais documentos **não se enquadram na categoria de regularidade fiscal ou trabalhista**, mas sim na **comprovação de qualificação técnica e profissional**, conforme o disposto no **art. 67, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que a habilitação técnica compreenderá:
 - 3.1.1. IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
 - 3.1.2. V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
 - 3.2. Assim, a exigência de apresentação de **certidão válida do CREA** tem por finalidade **comprovar a regularidade técnica da empresa e do responsável técnico** perante o órgão de classe, demonstrando aptidão profissional e legitimidade para o exercício da atividade de engenharia.
 - 3.3. Nesse contexto, a apresentação de ambas as certidões com prazo de validade vencido configura **descumprimento de requisito essencial** para a habilitação técnica, o que



Prefeitura Municipal de Sento Sé

PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

ensejou apontamento do Agente de Contratação quanto ao **descumprimento do Item 13.17, alínea “a” do Edital.**

16º Tópico – Item 13.17, alínea “b.2”

Apenas a empresa: **LE Construtora Oliveira LTDA** não apresentou o documento.

17º Tópico – Item 13.17, alínea “c”

Situação idêntica do tópico anterior apenas a empresa: **LE Construtora Oliveira LTDA** não apresentou o documento.

18º Tópico – Item 13.17, alínea “e”

Apenas as empresas **LE Construtora Oliveira LTDA e JOAEF Construção e Serviços LTDA** não atenderam.

19º Tópico – Item 13.17, alínea “f”

Todas atenderam, exceto **LE Construtora Oliveira LTDA**, não apresentou o documento.

20º Tópico – Item 13.17, alínea “g”

Situação idêntica do tópico anterior apenas a empresa: **LE Construtora Oliveira LTDA** não apresentou o documento.

21º Tópico – Item 13.18 e subitens

Mesma situação do tópico anterior: apenas **LE Construtora Oliveira LTDA** não atendeu.

IV – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa da documentação de habilitação (jurídica, fiscal, econômica e técnica) a comissão de contratação juntamente com o departamento de engenharia do município, em conformidade com os requisitos exigidos no edital, conclui-se que:

- **HABILITADAS:**
 - Construtora BVC LTDA;
- **HABILITADAS PARCIALMENTE:**
 - Monte Santo Empreendimentos LTDA
- **INABILITADAS:**
 - JAVA Construtora LTDA
 - Engecon Empreendimentos LTDA
 - JOAEF Construção e Serviços LTDA
 - LE Construtora Oliveira LTDA



Prefeitura Municipal de Sento Sé

PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

V – PARECER

À luz do exposto, **opino pela HABILITAÇÃO da(s) empresa(s):** Construtora BVC, **pela HABILITAÇÃO PARCIALMENTE da(s) empresa(s):** Monte Santo Empreendimentos LTDA. Em prosseguimentos, **consequentemente seguimos pela INABILITAÇÃO das empresas:** JAVA Construtora LTDA, Engecon Empreendimentos LTDA, JOAEF Construção e Serviços LTDA, LE Construtora Oliveira LTDA, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, conforme dispõe a **Lei nº 14.133/2021**.

Sento Sé/BA, 07 de novembro de 2025.

MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Agente de Contratação